

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Lei nº 592

Autoriza operação de crédito =

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, até a importância de quatro milhões de cruzeiros (R\$ 15.000.000,00).

Parágrafo Único - O produto da presente operação, deverá ser disposto da seguinte maneira:

- a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com saneamento da cidade;
- b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) com asfaltamento de ruas públicas.

Art. 2º - Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo, cam determinadas as seguintes rendas do município:

- a) cinquenta (50) por cento da quota do imposto de renda, que lhe for atribuída nos termos da Constituição Federal;
- b) totalidade de todas as taxas que incidirem sobre o serviço de esgoto, dando outrossim em hipoteca os bens objetos do empréstimo;

Parágrafo Único - Os bens a que se refere este artigo, passam a ser alienáveis por força da presente lei.

Art. 3º - O prazo e juros do empréstimo, serão de conformidade com as normas da Caixa Econômica.

Art. 4º - A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fica assegurada o direito de fiscalizar a execução das obras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 16 de Março de 1.961.

*Registrado em 27/3/61
M. 3
M. 3
Prefeito*

Presidente da Câmara

Secretário